

MPV-203

00001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data / /	Proposição Medida Provisória nº 203/2004
Autor Deputado José Carlos Aleluia	nº do prontuário

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☒ X Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	Incisos	Alínea
--------	--------	-----------------------------------	---------	--------

Dê-se ao parágrafo 1º do art. 4º da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, modificada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 203, a seguinte redação:

“Art. 4º.

§ 1º Os conselheiros e respectivos suplentes de que tratam os incisos I e II serão escolhidos por escrutínio secreto e maioria de votos, presente a maioria absoluta, dentre os médicos regularmente inscritos em cada Conselho Regional.”

Justificativa

Nas eleições de conselheiros de classe, no Brasil, o voto não é obrigatório. A exigência da presença da maioria absoluta daqueles que têm direito a voto objetiva evitar que se eleja um representante com o mínimo possível de votos, o que por certo, não expressará a real vontade da classe.

Sendo assim, a emenda vem corrigir esse vício, proporcionando uma maior participação de votantes e, conseqüentemente, dando maior legitimidade à escolha de um representante de classe tão relevante para a nação, qual seja a classe médica.

PARLAMENTAR

